

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024

DISPÕE SOBRE NORMA ADMINISTRATIVA E OS PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISDESTE ESCALADOS PARA O PLANTÃO DO DIA 19 DE MAIO DE 2024 – DOMINGO – NA REGULAÇÃO MÉDICA E EM TODAS AS BASES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E LESTE DO SUL – CISDESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISDESTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º da Cláusula 29ª do CONTRATO DE CONSÓRCIO e art. 31 do ESTATUTO DO CONSÓRCIO;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e equânime às ações e serviços para sua promoção proteção e recuperação, consoante dispões o art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a saúde também é direito social constitucionalmente reconhecido (art.6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art.197, CF/88); considerando os artigos 196 a 200 da Constituição Federal, que dispõem sobre a estruturação da saúde pública no país e a responsabilidade dos gestores de saúde para o cumprimento da assistência à saúde da população;

Considerando os preceitos da Lei Federal 8.080/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;



Considerando a Resolução CFM nº 1.451, de 10 de março de 1995, que estabelece estruturas para prestar atendimento nas situações de urgência-emergência;

Considerando a importância de dotar com os necessários recursos humanos as bases, centralizadas e descentralizadas no âmbito do SAMU 192 - CISDESTE;

Considerando o absenteísmo justificado ou injustificado aos plantões que invariavelmente comprometem o regular andamento das atividades e compromete a perfeita assistência aos usuários do sistema móvel SAMU 192;

Considerando a eventual impossibilidade das Coordenações em providenciar a substituição de profissionais nos postos de trabalho, a tempo de impedir desassistência;

Considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos nas sedes de micro região do Consórcio (Juiz de Fora, Carangola, Leopoldina, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova, Ubá e Viçosa) no dia 19 de maio de 2024 - domingo no período da manhã e à tarde;

Considerando a possibilidade de que Empregados Públicos Temporários ou Permanentes escalados para o plantão do dia 19 de maio de 2024 possam estar inscritos para o Concurso Público do CISDESTE;

Considerando ainda as normas celetistas e o regimento interno do CISDESTE;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Empregados Públicos do CISDESTE escalados na assistência para o plantão do dia 19 de maio de 2024, interessados em realizar o Concurso, deverão comunicar que participarão do certame aos seus Coordenadores imediatos com antecedência improrrogável de 07 (sete) dias antes da prova, inclusive enviando cópia da inscrição para efeito de substituição, sob pena de falta ao trabalho.

§1º - Os empregados públicos incluídos no caput desse artigo terão as horas afastadas de seu ponto de trabalho, compensadas futuramente conforme critérios já estabelecidos no âmbito do consórcio no que dispõe sobre compensações de jornada.



§2º - Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas compreendidos no caput nesta clausula poderão solicitar seu afastamento das 19:00 horas do dia 18 de maio de 2024 até as 19:00 do dia 19 de maio de 2024.

§3º - Os operadores de frota e auxiliares de regulação compreendidos no caput nesta clausula poderão solicitar seu afastamento da 00:00 hora do dia 19 de maio de 2024 até as 18:00 do dia 19 de maio de 2024.

Art. 2º - Os profissionais da assistência, em substituição, para cumprimento da escala dos empregados públicos relacionados no artigo 1º, excepcionalmente, serão remunerados nos seguintes valores e jornadas abaixo discriminadas, tanto os profissionais cedidos de outros consórcios bem como os supridos pelos empregados públicos do próprio Consórcio:

FUNÇÃO	VALOR DO PLANTÃO
MEDICO	R\$ 4.286,49– 24h / R\$ 2.143,24 – 12h
ENFERMEIRO	R\$ 1.472,91– 24h / R\$ 736,45 – 12h
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 958,00 - 24h / R\$ 479,00 – 12h
CONDUTOR SOCORRISTA	R\$ 958,00 - 24h / R\$ 479,00 – 12h
OPERADOR DE FROTA	R\$ 295,18 - 6h
AUXILIAR DE REGULAÇÃO	R\$ 295,18 - 6h

§1º - Os empregados públicos cedidos receberão os valores descritos neste artigo mediante depósito em conta corrente e emissão de recibo de pagamento autônomo (RPA), conforme termo de parceria estabelecido entre o CISDESTE e seus empregadores.



§2º - Os empregados públicos do CISDESTE escalados para suprir faltas dos profissionais descritos no art. 1º desta Instrução Normativa, receberão os valores descritos neste artigo em depósito em suas respectivas contas correntes, com consectários legais.

§3º - Os valores previstos neste artigo compreendem as verbas do plantão de 12h, 24h ou 6h e o vale alimentação.

§4º - Eventuais despesas de deslocamento serão suportadas pelo CISDESTE, que colocará veículo a disposição para transporte ou na impossibilidade fará o ressarcimento do veículo próprio nos valores e termos previstos nas resoluções do Consórcio.

Art. 3º O Secretário Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 19 de abril de 2024.



DENYS ARANTES CARVALHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO